

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	職務及職程 Cargos e Carreiras	職位 Lugares
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	—	翻譯員 Intérprete-tradutor	1
專業技術員 Técnico-profissional	7	技術輔導員 Adjunto-técnico	28
		社會工作助理技術員 Técnico auxiliar de serviço social	6
	6	技術監督員 Fiscal técnico	6
		繪圖員 Desenhador	1
	5	助理技術員 Técnico auxiliar	16
行政人員 Administrativo	5	行政文員 Oficial administrativo	12
工人及助理員 Operário e auxiliar	3	半熟練工人 Operário semiquilificado	2a)

a) 職位於出缺時予以取消。 Lugares a extinguir quando vagarem.

### 第 45/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第四條第一及第二款及第四十二條第一款之規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

##### 教學機構的轉換

認可澳門管理學院為私立高等教育機構，總址設於澳門。

#### 第二條

##### 章程、學術、教學、行政和財政的自主權

澳門管理學院按照現行法例及本身章程的規定，享有制訂章程以及學術、教學、行政和財政的自主權。

#### 第三條

##### 核准章程

核准載於本行政命令附件並作為其組成部份的澳門管理學院組織章程。

### Ordem Executiva n.º 45/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

##### Conversão do estabelecimento de ensino

É reconhecido o Instituto de Gestão de Macau, com sede em Macau, como instituição de ensino superior privado.

#### Artigo 2.º

##### Autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira

O Instituto de Gestão de Macau, goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos.

#### Artigo 3.º

##### Aprovação dos Estatutos

São aprovados os Estatutos do Instituto de Gestão de Macau, anexos à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

第四條  
生效

本行政命令自公佈的翌日起生效。  
二零零零年七月二十一日發佈。  
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

21 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件  
澳門管理學院組織章程

第一章  
一般規定

第一節  
名稱、宗旨及目的

第一條  
(教學機構的轉換)

由澳門管理專業協會創辦的澳門管理學院，持有私立教育機構牌照編號為267/99，為非牟利之私立教育機構，院址設於澳門家辣堂街九號利美大廈六樓，該院現轉換為一所私立高等教育機構，院名仍為「INSTITUTO DE GESTÃO DE MACAU」，中文名為「澳門管理學院」，英文名為「MACAU INSTITUTE OF MANAGEMENT」，以下簡稱學院，並受本章程規範。

第二條  
(宗旨及職責)

一、學院旨在提供科學、人文、文化及技術的培訓，以適應工商業、公共機構及其他性質機構對會計和管理理論和應用相結合的發展要求，尤其是在教學、科研、為社會提供服務及與其同類機構進行合作方面。

二、學院之職責：

1) 開辦三年制工商管理高等專科課程及三年制會計高等專科課程，使學生掌握現代管理學及會計學的知識及技能，為澳門培養合資格的專業人才；

ANEXO

**ESTATUTOS DO INSTITUTO DE GESTÃO DE MACAU**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

SECÇÃO I

**Denominação, objecto e fins**

Artigo 1.º

**(Conversão do estabelecimento de ensino)**

O Instituto de Gestão de Macau, titular do Alvará n.º 267/99, de estabelecimento de ensino particular, com fins não lucrativos, criado pela Associação de Gestão (Management) de Macau, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 9, Edifício Ribeiro, 6.º andar, é convertido em estabelecimento de ensino superior privado, mantendo a denominação “INSTITUTO DE GESTÃO DE MACAU”, em chinês “澳門管理學院” e em inglês “MACAU INSTITUTE OF MANAGEMENT”, doravante designado apenas por Instituto, e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

**(Objectivos e atribuições)**

1. O Instituto tem como objectivos a formação científica, humana, cultural e técnica, vocacionada para o desenvolvimento dos princípios que regem a teoria e a prática da gestão e da contabilidade nas áreas da indústria, do comércio, dos serviços e empresas públicas e das instituições de outra natureza, designadamente nos domínios do ensino, da investigação, da prestação de serviços à comunidade e da colaboração com entidades congéneres.

2. São atribuições do Instituto:

1) Leccionar cursos superiores em Gestão de Empresas e em Contabilidade, com a duração de três anos, com vista à aprendizagem e domínio do saber e das novas técnicas de gestão e de contabilidade, por forma a dotar a Região Administrativa Especial de Macau de profissionais habilitados ao exercício daquelas especialidades;

2) 因應澳門特別行政區工商業及人力資源市場的需要，開辦在經濟領域的其他三年制高等專科課程；

3) 與同類大學或高等教育學院簽訂合作協議，合辦管理及會計的持續培訓證書或文憑課程，以及專業知識更新課程；

4) 開展管理及會計科學的技術研究工作，創造新技術、新知識，並提升有關人員的專業素質；

5) 發展同本地及外地管理及會計機構的專業交流與合作；

6) 為學生作好準備，令其完成課程後得以於公共或私人機構內執行管理及會計職務；

7) 根據本地的需要提供有關課程。

三、為履行其職責，學院得與其他公共或私人機構簽訂協定，協議，議定書或合同。

## 第二節 其他一般規定

### 第三條 (經濟年度)

學院之運作或經濟年度以其教學年度或學術年度為準，即以每年九月一日為起始。

### 第四條 (學術及教學指導)

一、學院採納世界各地尤其是中國、澳門特別行政區及鄰近地區管理及會計教育的專長，結合本地的文化及實際需要，通過理論知識與實踐相結合的分段學習方式，向學生提供管理及會計的專業教育。

二、教學和學習方式包括講授，研討，學術與教學導修及實習。

2) Satisfazer, no domínio dos sectores da actividade industrial e comercial, as carências de recursos humanos existentes na Região Administrativa Especial de Macau, bem como leccionar outros cursos superiores, com duração de três anos, no âmbito da actividade económica;

3) Organizar e realizar, em colaboração com universidades ou institutos congéneres, com os quais celebre acordos de cooperação, cursos de formação contínua de gestão e de contabilidade, certificados com diplomas adequados, bem como cursos de actualização e reconversão profissional;

4) Desenvolver trabalhos de investigação científica e técnica nas áreas de gestão e de contabilidade, por forma a criar novas técnicas que permitam a aquisição de novos conhecimentos, de modo a elevar a qualificação profissional do pessoal que exerça a sua actividade nesses domínios;

5) Desenvolver o intercâmbio e cooperação profissional com instituições de gestão, de contabilidade e afins, locais e estrangeiras;

6) Dar aos alunos a preparação necessária para que possam, concluídos os cursos, exercer funções nos sectores público ou privado nas áreas de gestão e de contabilidade;

7) Proporcionar os cursos referidos nas alíneas anteriores, de acordo com as carências do mercado local.

3. Para a prossecução das suas atribuições, o Instituto pode estabelecer convénios, acordos, protocolos e contratos com outras instituições públicas ou privadas.

## SECÇÃO II

### Outras disposições gerais

#### Artigo 3.º

#### (Ano económico)

O exercício das actividades ou do ano económico no Instituto corresponde ao ano lectivo ou académico, que, para o efeito, tem início a 1 de Setembro de cada ano civil.

#### Artigo 4.º

#### (Orientação científica e pedagógica)

1. Por via da adopção de especialidades, no domínio da educação, da gestão e da contabilidade internacionais, nomeadamente, as ministradas na República Popular da China, na Região Administrativa Especial de Macau e nos territórios vizinhos, em conjugação com a cultura e as necessidades locais reais, através do sistema intercalar de aulas teóricas e práticas, o Instituto proporciona aos alunos educação nas áreas da gestão e da contabilidade.

2. A metodologia de ensino e de aprendizagem baseia-se fundamentalmente em lições e na investigação, na orientação científico-pedagógica e na realização de um estágio.

第五條  
(學位及文憑)

學院頒發：

- 1) 工商管理及會計領域的高等專科學位；
- 2) 其他短期課程證書。

第六條  
(入讀條件)

一、凡中學畢業，其學歷不少於十一年學校教育或年齡在二十五歲以上，具有特殊的才能條件者，雖不具高等教育入學條件所要求的一般學歷，但通過本學院考核，均可入讀高等工商管理專科課程及高等會計專科課程。

二、其他非學位課程的入學條件，根據學院有權限機關按情況核准的規章制定。

第七條  
(教學人員)

- 一、學院教學人員由具備博士或碩士學位之人士擔任。
- 二、祇具備學士或高等專科或同等學歷，但專業或教學經驗足以從事該行業者，亦可擔任學院教學人員。
- 三、學院與本地區或非本地區的高等教育機構合作，學院可定期或不定期聘請上述機構的教學人員任教。

第二章  
組織架構及權限

第一節  
組織架構

第八條  
(組織架構)

學院的架構有：

- 1) 學院董事會；
- 2) 院長；
- 3) 教學委員會；
- 4) 考試委員會。

Artigo 5.º  
(Graus e diplomas)

O Instituto confere:

- 1) O grau de bacharel na área de gestão de empresas e na área de contabilidade;
- 2) Certificados nos cursos de curta duração.

Artigo 6.º  
(Requisitos de acesso)

1. Têm acesso aos cursos superiores de gestão de empresas e de contabilidade os candidatos habilitados com o curso do ensino secundário complementar com duração não inferior a onze anos, e ainda os indivíduos com idade superior a 25 anos que possuam capacidades especiais e que tenham aproveitamento no exame de admissão, mesmo que não reúnam os requisitos habilitacionais exigidos para o referido acesso.

2. A admissão aos restantes cursos que não confirmam grau académico é feita de acordo com os regulamentos que vierem a ser aprovados, caso a caso, pelo órgão competente do Instituto.

Artigo 7.º  
(Pessoal docente)

1. Os membros do corpo docente do Instituto devem estar habilitados com os graus académicos de doutor e mestre.

2. Podem também ser docentes do Instituto os habilitados apenas com o grau de licenciado ou bacharel, ou com habilitações equivalentes, cuja experiência profissional ou docente os recomende para o exercício dessa actividade.

3. Em cooperação com as instituições de ensino superior, locais ou exteriores, o Instituto pode convidar, periodicamente, docentes das referidas instituições para leccionarem no Instituto.

CAPÍTULO II  
Órgãos e competências

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 8.º  
(Estrutura orgânica)

São órgãos do Instituto:

- 1) O Conselho de Administração;
- 2) O Director;
- 3) O Conselho Pedagógico;
- 4) O Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico.

第九條  
(學院董事會)

- 一、學院董事會為學院的最高機構。
- 二、學院董事會組成如下：
  - 1) 主席一名；
  - 2) 澳門管理專業協會代表兩名，由常務理事會任命；
  - 3) 澳門管理專業協會常務理事會成員八名。
- 三、學院董事會通常每年開會兩次。
- 四、學院董事會之權限為：
  - 1) 訂定學院之中長期發展政策；
  - 2) 批准每年之活動，財政計劃和報告，以及財政預算和帳目；
  - 3) 監督學院之其他機構；直接或透過授權院長向其他機構發出指示或指引；
  - 4) 行使紀律處分。
- 五、學院董事會還行使由本章程或由根據章程通過的規章所授予之其他權限，以及章程上未曾特別授予其他機構的職責，職務或權限。

第十條  
(院長)

- 一、學院院長由學院董事會主席任命。
- 二、院長負責學院的行政和教學。
- 三、其職責為：
  - 1) 向學院董事會建議聘用，並由學院董事會通過及任命學院之教學人員；
  - 2) 對外代表學院；
  - 3) 確保學院與有關機構之合作；
  - 4) 主持教學委員會及考試委員會；
  - 5) 制定學院每年之工作、財政計劃和報告；
  - 6) 遵守及著令遵守適用於學院之法律及規則，以及學院董事會之決定、指導、指引或指示；

Artigo 9.º  
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão supremo do Instituto.
2. O Conselho de Administração é formado por:
  - 1) Um Presidente;
  - 2) Dois representantes da Associação de Gestão (Management) de Macau, a nomear pelo respectivo Conselho Geral;
  - 3) Oito membros da Comissão Executiva do Conselho Geral da Associação de Gestão (Management) de Macau.
3. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.
4. Compete ao Conselho de Administração:
  - 1) Definir as linhas gerais da política do Instituto, a médio e longo prazos;
  - 2) Aprovar os Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas de cada ano;
  - 3) Superintender os demais órgãos do Instituto e dirigir quaisquer instruções ou directivas, directamente ou por delegação, no director do Instituto;
  - 4) Exercer o poder disciplinar.
5. O Conselho de Administração exerce, ainda, todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou regulamentos aprovados nos termos estatutários e, bem assim, todas as atribuições, funções ou competências não atribuídas específica e estatutariamente a outro órgão.

Artigo 10.º  
(Director)

1. O director do Instituto é nomeado pelo presidente do Conselho de Administração.
2. O director é responsável, em geral, pela administração e ensino ministrado no Instituto.
3. Compete-lhe, em especial:
  - 1) Propor, para aprovação e nomeação pelo Conselho de Administração, os membros do corpo docente necessários ao funcionamento do Instituto;
  - 2) Representar o Instituto no plano externo;
  - 3) Assegurar a colaboração entre o Instituto e as entidades competentes;
  - 4) Presidir ao Conselho Pedagógico e ao Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico;
  - 5) Elaborar os Planos e os Relatórios anuais de Actividades e Financeiros do Instituto;
  - 6) Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis ao Instituto, bem como as decisões, orientações, directivas ou instruções do Conselho de Administração;

7) 行使本章程以及經核准的有效規章規定授權或轉授權之其他權限。

7) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos, bem como em regulamentos validamente aprovados, e as que lhe forem atribuídas por delegação ou subdelegação.

第十一條  
(教學委員會)

Artigo 11.º  
(Conselho Pedagógico)

一、教學委員會由以下成員組成：

- 1) 學院院長；
- 2) 各課程協調主任；
- 3) 具碩士學位之教員代表五名；
- 4) 考試委員會之代表一名；
- 5) 由學生選出之代表一名。

二、學院院長擔任教學委員會主席。

三、教學委員會職責為：

- 1) 制定符合學生之學術及專業要求的課程計劃；
- 2) 按上級規定之目標及指示，為每門課程訂定教學大綱及培訓計劃；

- 3) 訂定考試標準；
- 4) 評估所開展工作之成績。

四、教學委員會於每學年開始及結束時舉行會議。

第十二條  
(考試委員會)

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- 1) Director do Instituto;
- 2) Coordenadores dos Cursos;
- 3) Cinco docentes habilitados com o grau de mestre;
- 4) Um representante do Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico;
- 5) Um representante do corpo discente, eleito pelos demais estudantes.

2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo director do Instituto.

3. Compete ao Conselho Pedagógico:

- 1) Elaborar um plano curricular que satisfaça as exigências académicas e profissionais dos estudantes;
- 2) Definir, para cada curso, os programas e os planos de formação de acordo com os objectivos e as orientações superiormente definidas;

3) Fixar os critérios dos exames;

4) Avaliar os resultados das acções desenvolvidas.

4. O Conselho Pedagógico reúne no início e no final de cada ano lectivo.

Artigo 12.º

(Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico)

1. O Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- 1) O Director do Instituto;
- 2) Coordenadores dos Cursos;
- 3) Um representante do corpo docente;
- 4) Um representante da Associação de Gestão (Management) de Macau.

2. O Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico é presidido pelo director do Instituto.

3. Compete ao Júri de Apoio proceder à avaliação dos critérios de classificação dos alunos e apresentar ao Conselho Pedagógico as sugestões e os pareceres relacionados com os planos dos cursos e todos os demais que achar por convenientes, ou que lhe sejam solicitados, e não caibam na competência exclusiva de outro órgão.

一、考試委員會由以下成員組成：

- 1) 學院院長；
- 2) 各課程協調主任；
- 3) 教學人員代表一名；
- 4) 澳門管理專業協會代表一名。

二、學院院長為考試委員會主席。

三、考試委員會職責為根據學生成績決定其頒證等級，以及就有關課程計劃、其他被認為合適的或向其要求且不屬於其他機構專屬權限的事宜，向教學委員會提出建議和意見。

四、考試委員會通常每學年期末開會一次及由學院院長按需要召開。

## 第二節

### 任期、會議召集及決議

#### 一般規定

#### 第十三條

(學院機構成員的任期)

- 一、學院各機構成員的任期為三個學年。
- 二、每到任期屆滿，各機構成員可整體或個別連任，並無次數限制。

#### 第十四條

(出缺或因故不能視事)

一、如任何成員出缺以及因故暫時或永久不能視事，當章程有規定時，其職務由章程規定的代表人代替，否則由其機構其他成員指定之人士代替。

二、替代人之任期隨原有成員之任期終止或該成員之返回而終止。

三、若學院院長出缺或因故不能視事，由董事會主席委派學院機構成員替代。

#### 第十五條

(授權)

學院各機構成員可作授權或轉授權。

#### 第十六條

(會議召集及決議)

一、除本章程有相反規定外，學院任何機構之平常及特別會議均由其主席召集及主持。

二、學院董事會主席在該會決議授權下可召集學院任何機構的特別會議。

三、學院任何機構在大多數成員決定下亦可召集會議。

4. O Júri de Apoio reúne ordinariamente no final de cada ano lectivo e sempre que convocado pelo director do Instituto.

## SECÇÃO II

### Mandatos, convocações e deliberações Disposições gerais

#### Artigo 13.º

##### (Mandatos dos membros dos órgãos do Instituto)

1. O mandato dos membros dos diversos órgãos do Instituto tem a duração de três anos académicos.

2. No final do período de cada mandato, os membros dos órgãos colegiais podem ser reconduzidos, individualmente ou em bloco, sem limite de mandatos.

#### Artigo 14.º

##### (Faltas e impedimentos)

1. Verificando-se a falta ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro, o mesmo é substituído pelo seu substituto estatutário, se o houver, ou por quem for designado pelos demais membros do respectivo órgão.

2. O mandato do membro substituto termina no final do mandato do titular ou com o regresso deste.

3. O director do Instituto, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por quem for designado pelo presidente do Conselho de Administração, de entre os membros dos órgãos do Instituto.

#### Artigo 15.º

##### (Delegação de poderes)

É permitido aos membros dos órgãos do Instituto delegarem ou subdelegarem poderes.

#### Artigo 16.º

##### (Convocação de reuniões e deliberações)

1. Salvo disposição especial dos presentes estatutos em sentido diverso, as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos órgãos colegiais do Instituto são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

2. O presidente do Conselho de Administração, desde que autorizado por deliberação deste, tem competência para convocar a reunião extraordinária dos membros de qualquer órgão colegial do Instituto.

3. Será, ainda, convocada a reunião dos titulares de qualquer órgão do Instituto sempre que a maioria dos seus membros assim o decida.

四、學院任何機構之決議由大多數成員決定，主席有決定性投票權。

五、根據本章程制定的規章可特別規定任何機構在決議時採取特定多數。

### 第三章

#### 自主、管理、財產及資源

##### 第十七條 (管理)

學院的管理遵循透明原則、守法原則及各學術、科學、教學及其他行政和財政管理機構的自主及權力分立原則。

##### 第十八條 (行政和財政自主權)

一、學院根據普遍適用的法律及本規章規定，行使其行政及財政自主權。

二、學院在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算及有權收取本身的收入。

##### 第十九條 (財政管理)

學院的基本財政管理工具為每學年的年度工作計劃、財務及活動報告書、預算及賬目。

##### 第二十條 (財產)

學院擁有本身的財產，並在法律範圍內完全享有其財產管理權和處分權。

##### 第二十一條 (學院的賬目)

一、學院使用一套遵守官方規定的財政會計原則的會計系統。

二、學院董事會可於任何時候設立機構核算和審查學院賬目。

4. As deliberações dos órgãos colegiais do Instituto são tomadas pela maioria dos membros do órgão, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

5. Em regulamento aos presentes estatutos podem prever-se, especificadamente, maiorias qualificadas para a tomada de deliberações por parte dos membros de qualquer órgão.

### CAPÍTULO III

#### Autonomia, gestão, património e recursos

##### Artigo 17.º (Gestão)

A gestão do Instituto baseia-se nos princípios da transparência, da conformidade com a lei e da independência e separação de poderes entre os órgãos académicos, científicos e pedagógicos e os órgãos de gestão administrativa e financeira.

##### Artigo 18.º

#### (Autonomia administrativa e financeira)

1. O Instituto é dotado de autonomia administrativa e financeira, que exerce no quadro da legislação geral aplicável e nos termos dos presentes estatutos.

2. O Instituto, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo e tem capacidade para arrecadar receitas próprias.

##### Artigo 19.º

#### (Gestão financeira)

Os instrumentos de base da gestão financeira do Instituto são os Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas, respeitantes a cada ano académico.

##### Artigo 20.º

#### (Património)

O Instituto dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

##### Artigo 21.º

#### (Contas do Instituto)

1. O Instituto dispõe de sistemas de contabilidade em obediência aos princípios da contabilidade financeira consagrados no plano oficial de contabilidade.

2. O Conselho de Administração pode, em qualquer altura, instituir um órgão com as funções de auditar e examinar as contas do Instituto.



第二十二條  
(學院的資源)

在其財產及財政自主範圍內，學院的資源除法律容許的其他資源外，還包括學費或其他因學生參加由學院組織的課程、研討會、座談會或會議而須支付的費用；亦包括由個人或法人身份的第三者的贈與、捐贈及捐獻；最後也包括政府的津貼。

第四章  
最後及過渡條款

第二十三條  
(協議的保留)

澳門管理專業協會及原澳門管理學院與其他機構的合作條約及協議都轉移給新學院，而新學院接受該等條約及協議繼續有效及生效。

第二十四條  
(人員的過渡)

原澳門管理學院的人員由有權限機關核准本章程之日起過渡到新學院，其聯繫、職能及其他工作條件保持不變。

第二十五條  
(財產)

所有屬於原澳門管理學院的財產都轉為新學院所有，但其轉移應採取必要的法定方式。

第二十六條  
(規章的制定及章程的修改)

一、學院院長負責草擬或委托他人草擬為學院之運作及活動所需的規章，並交學院董事會批核。

二、為履行前款規定，院長須於本章程頒布後 120 天內進行規章的草擬及呈交批核。

三、本章程的修改適用本條第一款的規定，並須由澳門特別行政區行政長官核准。

Artigo 22.º

**(Recursos do Instituto)**

No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos do Instituto, entre outros legalmente permitidos, as propinas ou quaisquer pagamentos que venham a ser exigidos aos estudantes para frequência dos cursos, seminários, palestras ou conferências ministrados pelo Instituto e, bem assim, quaisquer doações, donativos ou contributos de terceiros, particulares ou pessoas colectivas, bem como eventuais subsídios governamentais.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 23.º

**(Manutenção de acordos)**

Mantêm-se válidos e em vigor quaisquer convenções e acordos de cooperação estabelecidos quer entre a Associação de Gestão (Management) de Macau, quer entre o Instituto de Gestão de Macau e outras entidades, os quais se transferem e são assumidos pelo ora convertido Instituto.

Artigo 24.º

**(Transição de pessoal)**

O pessoal do Instituto de Gestão de Macau transita para o ora convertido Instituto, a partir da data de aprovação dos presentes Estatutos pelos órgãos competentes, mantendo o respectivo vínculo, situação funcional e demais condições de trabalho.

Artigo 25.º

**(Património)**

Todo o património do Instituto de Gestão de Macau passa a ser propriedade do ora convertido Instituto, devendo para o efeito serem tomadas as necessárias medidas legais.

Artigo 26.º

**(Regulamentos e revisão dos Estatutos)**

1. Compete ao director do Instituto elaborar, ou encarregar outrem de elaborar os regulamentos previstos nos presentes estatutos, de que o Instituto careça para o seu conveniente funcionamento e actividade, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o director do Instituto providencia pela elaboração e aprovação do Regulamento do Instituto, nos 120 dias posteriores à publicação dos presentes estatutos.

3. À revisão dos presentes estatutos aplica-se o disposto no n.º 1, carecendo de aprovação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.